



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207, Centro, Aricanduva, CEP : 39.678-000
Telefax: (033) 3515 9000 3515 9111 CNPJ :01.608.511/0001-53
E.mail:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

LEI Nº 451 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

“Altera a redação dos artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 439/2012 e dá outras providências.”

O Povo do Município de Aricanduva, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e , eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 439/2012 a conter á seguinte redação:

“Art. 3º - Servirá como base de calculo para avaliação dos imóveis regularizados o valor de R\$ 10,00(Dez reais) para cada metro quadrado, devendo a avaliação dos imóveis ser realizada no mesmo ato da certificação de isenção do ITBI.

§ Único: A base de calculo que trata o caput deste artigo será utilizada para aferição do valor venal, devendo constar em escritura de transferência da propriedade.”

Art. 2º - O artigo 4º da Lei Municipal nº 439/2012 para a conter a seguinte redação:

Art.4º - Para fins de transferência de propriedade, constará em escritura o valor de alienação de R\$100,00(cem reais), valor simbólico que deverá ser recolhido mediante Documento de Arrecadação Municipal (DAM), coma observação de (Taxa Prestação Serviços Diversos) para fins de custeio/reembolso de despesas do programa de Regularização Fundiária que trata esta Lei.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aricanduva, 10 de dezembro de 2012.

Orlando Cordeiro Oliveira
Prefeito Municipal